



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 163, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o prazo para apresentação de programas e atendimentos realizados por meio de ações de assessoramento, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como pela realização de estudos e pesquisas voltados a essa finalidade;

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação municipal pertinente.

**Considerando** que a Resolução nº 151/2023 estabelece os requisitos para o registro das Organizações da Sociedade Civil que atendam, planejem ou executem serviços, programas ou projetos de garantia, proteção e/ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Pindamonhangaba, de forma direta ou indireta;

**Considerando** que a referida resolução define como atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos realizados diretamente com crianças, desde a gestação, e adolescentes nos termos do ECA.

**Considerando** que se considera atendimento indireto aquele realizado por meio de ações de assessoramento, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como pela realização de estudos e pesquisas voltados a essa finalidade;

**Considerando** a necessidade de planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à infância e adolescência, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e privados destinados à área;

**Considerando** que a ausência de comunicação prévia ao CMDCA acerca de ações destinadas a crianças e adolescentes pode resultar em sobreposição de iniciativas, duplicidade de projetos ou inadequada priorização de demandas;

**Considerando**, ainda, a necessidade de prazo hábil para análise técnica e deliberativa deste Conselho, inclusive quanto aos planos de trabalho apresentados pelas entidades,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Organizações da Sociedade Civil que atendam, planejem ou executem serviços, programas ou projetos voltados à garantia, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Pindamonhangaba, de forma direta ou indireta, deverão observar o disposto na Resolução nº 151/2023, que regulamenta o registro de entidades e a inscrição de programas junto ao CMDCA.

**Art. 2º** Os pedidos de registro de entidades ou de inscrição de programas deverão ser protocolados junto ao CMDCA com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do início previsto das atividades, atendendo a todos os requisitos da Resolução 151/2023, para análise e deliberação do CMDCA.

Art. 3º Nos casos de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados a organizações registradas no CMDCA, os respectivos planos de trabalho deverão ser encaminhados ao Conselho com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a fim de possibilitar a análise técnica e a deliberação do colegiado.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Brockhof  
Presidente do CMDCA



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 165, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a indicação de representante titular e suplente para compor a Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil no Município de Pindamonhangaba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 204, incisos I e II, e 227 da Constituição da República, que estabelecem a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, bem como o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a criação de Conselhos de Direitos como órgãos permanentes, deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que institui o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.626, de 1991, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e lhe confere competência normativa e deliberativa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 231, de 2022, do CONANDA, que estabelece normas gerais para os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e determina a observância obrigatória de suas disposições;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 do CONANDA, que reafirma o caráter deliberativo dos Conselhos de Direitos e a obrigatoriedade do cumprimento de suas deliberações;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, especialmente a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho (1998) e a Convenção nº 182 (1999), que tratam da erradicação das piores formas de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre órgãos governamentais e sociedade civil para o enfrentamento do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador, no âmbito dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam indicados, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, um representante titular e um representante suplente para compor a Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil no Município de Pindamonhangaba.

- I – Titular: Rodolfo Brockhof
- II – Suplente: Julia Stefanie dos Santos

**Art. 2º** Os representantes indicados atuarão na Comissão com a finalidade de contribuir para a elaboração, acompanhamento e implementação das ações previstas no Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de abril de 2026.

**Rodolfo Brockhof**  
Presidente do CMDCA



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2026**

Ata da quinta reunião extraordinária realizada ao primeiro dia do mês de abril de 2026, online, pelo link <https://meet.google.com/fne-aojb-ffa> mediante prévia convocação, iniciada às oito horas e trinta horas. Estando presentes, os Conselheiros José Ouverney Junior e Luana Pinto Moraes, representando o poder público, e Representando a sociedade civil os Conselheiros: Andrea Campos Sales Martins, Jocimara Leticia de Lima Akahane, Rodolfo Brockhof, Julia Stefanie dos Santos, Raquel Dias Oliveira, Willian Anáia Bonafé, Márcia Castilho e Bethi Moreira; Outros presentes: Simone Braça, Bruna Alicerce, Tainara Jataí, Leticia Ferreira; Membros do Conselho Tutelar: Maria Helena Villa Nova, Cristiana Aparecida dos Santos Marques de Oliveira, Larissa Ferreira Barbosa Gonçalves, Rodolfo Fonseca de Lima Rocha, Regina Tavares de Souza Faria, Ana Carolina Honorato, Lucilene Mendes da Silva Alves Bicudo e Luciana Ferreira. Justificou: Tatiane R. J. F. dos Santos, André Leite e Ana Luísa Guedes; Com a seguinte pauta: Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; Atualização das informações sobre a campanha de destinação do Imposto de Renda ao FUMCAD; Discussão e deliberação da Resolução nº 161, que dispõe sobre a possibilidade de indicação, pela pessoa física, da entidade destinatária do valor destinado por meio da Declaração do Imposto de Renda; Discussão e deliberação da Resolução nº 162, referente à revisão da legislação municipal relativa aos Conselhos Tutelares e ao CMDCA, com instituição de comissão para análise; Discussão e deliberação da Resolução nº 163, que dispõe sobre o prazo para atendimento das determinações previstas no art. 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Resolução 164 do CONANDA; Discussão e deliberação da Resolução nº 164, que institui o CPA — Comitê de Participação de Adolescentes; Discussão acerca da paralisação de projeto aprovado em edital do CMDCA com recursos do FUMCAD; Discussão e deliberação da Resolução ne 165, referente à indicação de representante titular e suplente do CMDCA para compor a Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil; Discussão e deliberação da Resolução nº 166, que estabelece o cronograma de implantação do sistema oficial SIPIA-CT nos Conselhos Tutelares; Discussão e deliberação da Resolução nº 167, que institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no Município de Pindamonhangaba; Discussão e deliberação da Resolução nº 168, que institui grupo de trabalho para verificação e levantamento dos Planos Municipais relacionados à infância e adolescência; Site do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Assuntos gerais. O presidente cumprimentou os presentes e deu início à reunião, com a primeira pauta sobre a ata da reunião anterior, que foi enviada com antecedência para apreciação dos conselheiros, e foi ratificada por unanimidade. Sobre a campanha de destinação do imposto de renda, o presidente informou que já distribuiu a maior parte dos materiais impressos, com varios pontos de distribuição na cidade, mas que ainda teria um pouco, caso alguma instituição precisasse levaria, aproveitou ainda para informar que o Fernando, analista da Receita Federal está fazendo bastante divulgação, dando entrevistas, também divulgando nas redes sociais. Solicitou ainda para sair da ordem da pauta para tornar mais ágil a reunião, ao que não houve oposição. Foi apresentado a resolução nº 164 sobre o CPA - Conselho de Participação de Adolescentes é um órgão consultivo vinculado ao CMDCA de Pindamonhangaba, formado por adolescentes de 12 a 16 anos, com o objetivo de garantir a participação ativa deste público nas decisões relacionadas aos seus direitos, a CPA existe no CONDANDA e CONDECA e valoriza o protagonismo dos adolescentes. O CPA tem caráter consultivo, mas atua apoiando o CMDCA, levando a voz dos adolescentes inclusive na elaboração de conferências como a Municipal que será realizada esse ano, aprovado por unanimidade pelo colegiado. Quanto a Resolução nº 165, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, que trata da indicação de um titular e um suplente para compor a Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, o presidente explicou tratar-se de uma solicitação da Secretaria de Assistência Social, oferecida aos conselheiros a possibilidade de participarem desta comissão, não houveram voluntários, o presidente convidou a Conselheira Luana que já está envolvida com o PETI, mas esta informou que teria que declinar uma vez que já estará na comissão representando o COMPETI, na ausência de outros conselheiros o presidente se ofereceu para ficar como titular eu me prontifiquei a ficar como suplente, sendo indicados para compor a Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil como titular Rodolfo Brockhof, e como suplente, Julia Stefanie dos Santos, a presente indicação foi devidamente apreciada e aprovada por unanimidade pelos conselheiros. A seguir passou-se a discussão e deliberação Resolução nº 167, que institui o Comitê Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa no município de Pindamonhangaba, foi explanado que a Justiça Restaurativa é um importante instrumento de promoção da cultura de paz, prevenção de conflitos e fortalecimento de práticas voltadas à infância, adolescência evitando a reincidência, esse é um projeto que vem sendo trabalhado pela Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de São Paulo há mais de um ano, com treinamento sendo oferecidos a diversos membros dos conselhos, servidores públicos municipais, professores municipais e estaduais e está na fase de criação do Comitê com todos esses atores que vem participando dos treinamentos oferecidos pela Escola Superior do Ministério Público. Sendo colocada em votação a mesma foi devidamente aprovada por unanimidade dos conselheiros. Foi apresentada ao CMDCA a pauta referente à criação de um site institucional, com a proposta de reunir, em um único espaço, todos os serviços voltados à criança e ao adolescente no município. O objetivo da iniciativa é facilitar o acesso da população às informações, além de promover a divulgação das ações, orientações e conteúdos tanto do CMDCA quanto dos Conselhos Tutelares, fortalecendo a transparência e a comunicação com a comunidade, o domínio público foi comprado e será doado sem ônus ou contrapartida ao CMDCA, bem como o serviço de construção do site. Passou a Resolução nº 163, de 01 de abril de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba (CMDCA), que estabelece prazos para que as Organizações da Sociedade Civil apresentem ao Conselho seus programas, serviços e projetos tanto diretos quanto indiretos, esta Resolução aborda duas questões importantes, uma da necessidade do CMDCA conhecer previamente estas ações para realizar o monitoramento, e inclusive não deliberar valores do FUMCAD em sobreposição, e também, para que haja tempo de análise dos planos de trabalho, principalmente em se tratando de emendas impositivas que muitas vezes chegam em cima da hora; os planos de trabalho devem ser encaminhados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, garantindo tempo hábil para análise técnica e deliberação. Houve a minha manifestação que seria importante estudar a possibilidade de alterar as datas do edital do FUMCAD para não coincidir a análise dos planos e trabalho do aplicação dos recursos com as emendas impositivas que foi vista como favorável. Ao final, a referida resolução foi apreciada e aprovada por unanimidade dos conselheiros. Na sequência passou-se a abertura para discussão e deliberação da Resolução nº 168, que trata do acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município, ressaltando que função do CMDCA, e cria o Grupo de Trabalho que será composto pelos conselheiros Rodolfo Brockhof e Andrea Campos Sales, representando a sociedade civil, e José Ouverney Junior e Luana Pinto Moraes, representando o poder público, garantindo a paridade e a participação conjunta na análise. A referida composição foi submetida à apreciação do colegiado, sendo devidamente aprovada pelos conselheiros do CMDCA. Em relação à Resolução nº 162, de 01 de abril de 2026, que institui o Grupo de Trabalho para revisão da

legislação do CMDCA e dos Conselhos Tutelares, foi explicada a importância da atualização da legislação do CMDCA que possui aproximadamente 25 anos e a legislação dos Conselhos Tutelares que possui aproximadamente 15 anos e precisa ser revista. O presidente salientou que a importância ainda da valorização dos Conselheiros Tutelares que realizam um trabalho muito complexo e no seu entender devem ser melhor valorizados, explicou que o conselheiro deve ter conhecimento de toda a legislação da criança e adolescente, resoluções do CONANDA, conhecer todos os serviços no âmbito da criança e do adolescente, e ainda muitas vezes, ser quase um psicólogo dependendo da gravidade do atendimento, e que há cargos na Prefeitura que possuem menor responsabilidade e maiores salários. Observou ainda que embora seja de competência exclusiva do Chefe do Executivo, que deve ser respeitada, não há impedimento legal para realizar os mencionados estudos para embasar a decisão que compete ao mesmo. Por fim, como no ano de 2027 há processo seletivo para Conselheiro Tutelar este momento se mostra necessário para realização destas atualizações. Ante a grande ausência de servidores houve a proposta do presidente de reduzir um integrante da sociedade civil e um do poder público, passando a ser composta por seis membros, dois da sociedade civil, dois do poder público e 1 membro de cada conselho tutelar. Aceita a proposta foi aprovada por unanimidade. Franqueado aos conselheiros a participação, não havendo outros interessados restaram indicados representando a sociedade civil, Rodolfo Brockhof e o Dr. Adriano Zanotti, Dr. Adriano já vinha trabalhando nessa questão quando na sua última gestão e havia se oferecido para auxiliar na continuidade desta revisão, foi esclarecido que o Dr. Adriano Zanotti é conselheiro convidado do CMDCA, desde a posse. Passada a palavra aos conselhos tutelares, os dois se manifestaram indicando pelo 1º Conselho Tutelar a Conselheira Larissa Ferreira Barbosa Gonçalves e pelo 2º Conselho Tutelar Cristiana Aparecida dos Santos Marques de Oliveira. Como somente estavam presentes pelo Poder Público os conselheiros Overney e Luana, foram questionados sobre a possibilidade de comporem esse grupo de trabalho, no entanto, em razão dos mesmos já atuarem em outras comissões do CMDCA optaram por declinar. Colocada a possibilidade de aprovar a resolução com a ressalva que o grupo de trabalho será completado pelos representantes do Poder Público na próxima reunião do Conselho. A proposta foi aprovada e a resolução foi submetida à apreciação dos conselheiros e devidamente aprovada por unanimidade. Dando continuidade à pauta, foi informado que um projeto do CMDCA voltado à prevenção de violência contra crianças e adolescentes no município teve sua execução suspensa indevidamente suspensa contrariando a deliberação do colegiado do CMDCA, após o edital e todas as exigências legais. Com o objetivo de compreender os motivos da interrupção, o presidente do CMDCA realizou solicitação formal de parecer às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação. Em resposta, a Secretaria de Assistência Social manifestou-se informando não ter encontrado qualquer ilegalidade em sua execução. No entanto, em relação à Secretaria de Educação, foram agendadas duas reuniões sendo que a gestora responsável não compareceu às mesmas, demonstrando a pouca importância dada ao fato. Diante disso, esgotado o prazo de resposta será elaborado documento a ser encaminhado ao Ministério Público, com a finalidade de solicitar apuração dos fatos e esclarecimento quanto aos motivos que levaram à interrupção do referido projeto. Por fim, foi apresentada a Resolução nº 166/2026, que dispõe sobre a implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/CT no município, estabelecendo sua obrigatoriedade como sistema oficial e exclusivo de registro dos atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares. Aberta a discussão, em resumo, o presidente destacou a importância do sistema que tem por finalidade alimentar o sistema nacional com os atendimentos de todo o país realizado pelos Conselhos Tutelares, contribuindo com dados em âmbito local e nacional para formulação e monitoramento das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente a nível nacional, estadual e local. Ressaltou que, com a Resolução 231 do CONANDA a utilização do SIPIA-CT se tornou obrigatória, inclusive que a não utilização pelos Conselheiros Tutelares importa em falta funcional, segundo a Resolução, bem como, que a competência para definição do cronograma é do CMDCA e que já deveria ter sido realizado há muito tempo. Ressaltou que esta é uma questão que vem sendo tratada pelo Ministério Público tanto junto do CMDCA quanto à Secretaria de Assistência Social. E que no dia 24 de março houve reunião na Secretaria de Assistência Social para contratação de sistema paralelo que não comunica com o sistema oficial, e que se posicionou contrário por entender que a competência para definição do cronograma é exclusiva do CMDCA, e que em resoluções anteriores houve a possibilidade de usar programa paralelo, e que com a Resolução 231 do CONANDA não é mais possível. A senhora Simone Braça, representando a Secretaria de Assistência Social por meio da Casa dos Conselhos, esclareceu o posicionamento da secretária Andréia Barreto e da doutora Cláudia Domingues, que realizaram diversas consultas e que tem segurança no sistema apresentado, e que a resolução seria uma recomendação inclusive tendo conversado com pessoas ligadas ao meio jurídico, e que realizou um estudo muito grande e que o sistema seria definido e escolhido pelos Conselheiros Tutelares não para a contratação como constou o presidente, e que a Secretaria estava buscando o melhor programa para os conselheiros que entendem que o sistema oficial é muito complexo para utilização e que não gostavam do mesmo e que sua operação é ruim. afirmou ainda que em várias cidades o sistema está sendo utilizado como também foi custeado pelo CMDCA em cidades com poucos recursos e que não compreendia o posicionamento adotado. A Secretaria de Assistência Social está disposição para atender a escolha do Sistema que os Conselheiros Tutelares entenderem o melhor pra eles, que seja funcional. A decisão é totalmente de responsabilidade deles. A Secretaria está atendendo uma recomendação do MP, em resposta procurou o sistema similar, TutelaSYS, sistema esse que os 3 Conselhos Tutelares de São José dos Campos utilizam e outras cidades do Estado de São Paulo. Deixando bem claro que, a decisão é totalmente dos CT. A Secretaria de Assistência Social acatará a decisão deles. E por fim que a Secretaria de Assistência Social realizou diversas consultas inclusive junto a representante estadual em treinamentos, e que a Secretaria de Assistência Social está plenamente convicta e segura quanto a legalidade da utilização do sistema apresentado; dito isso o presidente, primeiro retratou-se quanto a utilização do termo contratado, se usado. Passou então a esclarecer que antes de conhecer a vedação o mesmo esteve buscando junto ao Conselho Tutelar programa mais facil de ser usado, no entanto, ante a necessidade de conhecer o sistema para tratar da matéria descobriu ser obrigatório o sistema SIPIA-CT, ressaltou que as resoluções do CONANDA tem cunho obrigatório, bem como, entende que várias legislações federais não agradam, mas que são obrigatórias, e que o CMDCA está vinculado ao princípio da legalidade estrita, ou seja, só pode fazer o que a lei autoriza, não tendo a mesma interpretação da esfera civil. Por fim, salientou que a compra do sistema privado com valores do CMDCA configura desvio de finalidade uma vez a obrigação de fornecer o sistema é da União e que o CMDCA possui vedação expressa a realizar despesas para manutenção do Conselho Tutelar que é obrigação do Município. Passou então à leitura do art. 23, parágrafo terceiro da Resolução 231 do CONANDA que estabelece a competência exclusiva do CMDCA para definir o cronograma do SIPIA-CT, depois passou a ler o parágrafo quarto que trata da obrigatoriedade dos conselheiros tutelares preencherem o SIPIA – CT sob pena de falta funcional. A pedido do Presidente constou que havia baixa participação de servidores, e que irá solicitar à Prefeitura a substituição do representante da Secretaria de Esportes que somente compareceu na posse e da Secretaria de Saude que está sem representantes. Encerrada a discussão, a Resolução foi posta em votação sendo aprovada por unanimidade a Resolução 162 que trata do SIPIA-CT sem ressalvas ou alterações. Não havendo mais assuntos a serem tratados a reunião foi dada por encerrada às 10h00, o Presidente agradeceu a presença de todos e, eu, Julia Stefanie dos Santos, 1ª Secretária deste Conselho, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada.

*Julia Stefanie dos Santos*

**1ª Secretária CMDCA**



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**Resolução nº 161 de 01 de abril de 2.026.**

Dispõe sobre a possibilidade de indicação do valor destinado pela pessoa física Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física à OSC específica.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e gestor do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, nos termos dos arts. 88, IV e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o **FUMCAD** tem natureza de fundo especial previsto no art. 71 e seguintes da Lei 4.320/64.

CONSIDERANDO a competência exclusiva em âmbito Municipal para deliberar sobre e controlar todas as ações em todos os níveis envolvendo crianças e adolescentes, nos termos do art. 88 e seguintes do ECA.

CONSIDERANDO o art. 260, 2º - A do Estatuto da Criança do Adolescente autoriza a destinação dirigida de parte do valor que seria pago ao imposto de renda a OSC específica.

CONSIDERANDO que a arrecadação do imposto de renda pessoa física para o ano de declaração de 2025 foi de 3,09% do valor que poderia ser destinado ao FUMCAD, valor ínfimo perto do valor que poderia ser arrecadado.

CONSIDERANDO que a destinação específica traz maior incentivo para que as OSC's divulguem esta forma de arrecadação, traz ainda maior estabilidade financeira para o FUNDO, que ainda não conta com verba orçamentaria própria.

CONSIDERANDO que há inúmeros projetos de extrema relevância social que não devem sofrer descontinuidade por falta de recursos.

CONSIDERANDO o art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução 105/2005 do Conanda que reforça o caráter deliberativo do CMDCA,

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao contribuinte pessoa física indicar que os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), realizados por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, sejam direcionados a Organização da Sociedade Civil (OSC) específica.

§ 1º A indicação prevista no caput restringe-se a OSC que possua registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) há, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 2º O prazo previsto no § 1º será contado retroativamente, tendo como marco inicial o primeiro dia do prazo fixado pela Receita Federal para a entrega da Declaração de Ajuste Anual.

§ 3º Poderão ser indicadas as OSCs que possuam registro ativo ou estejam em processo de renovação.

§ 4º Os valores indicados reverterão integralmente ao FUMCAD, sem direcionamento à entidade, caso:

- I – a renovação do registro da OSC seja indeferida;
- II – a OSC não atende as exigências solicitadas pela Comissão para renovação;
- III - a OSC indicada não esteja inscrita ou possua tempo de inscrição inferior ao estabelecido nesta Resolução.
- IV – a OSC deixar de renovar dentro do prazo de vigência sua inscrição.
- V - a OSC registrada que não apresentou projeto ao edital do FUMCAD no ano seguinte ao da doação ou o projeto foi considerado inapto, ou ainda o CMDCA tenha deliberado que o projeto não deverá ser executado.

**Art. 2º** Para formalizar a indicação, o contribuinte deverá enviar e-mail endereço: [cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br) até o dia 10 de junho do ano da declaração.

§ 1º O e-mail deverá conter, **obrigatoriamente** e em anexo único:

- I – a indicação expressa da OSC beneficiária;
- II – cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); e
- III – comprovante de pagamento do respectivo DARF.

§ 2º A inobservância do prazo, o encaminhamento de documentação em mais de um e-mail ou a ausência de qualquer documento previsto no §1º acarretará a destinação dos recursos ao orçamento comum do FUMCAD.

§ 3º Até o final do mês de julho o CMDCA divulgará o valor destinado no imposto de renda para cada OSC.

§ 4º Caso o valor do repasse pela Receita Federal seja divergente do valor da declaração, prevalecerá o efetivamente transferido pela Receita Federal.

**Art. 3º** Os valores recebidos serão repassados à OSC indicada por ocasião da deliberação dos editais gerais do CMDCA subsequentes à destinação, ou utilizados em projetos vigentes constantes no Banco de Projetos, quando o valor destinado somado atingir o projeto, não havendo liberações parciais;

**Parágrafo Único** – Os valores destinados às OSCs específicas deverão ser utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos nesta resolução, até a deliberação do edital seguinte.

**Art. 4º** Os recursos indicados permanecerão no orçamento comum do FUMCAD se a OSC beneficiária não possuir projeto aprovado pelo CMDCA vigente, seja no edital ou no Banco de Projetos.

**Art. 5º** Eventual valor excedente ao teto aprovado para o projeto da OSC será incorporado automaticamente ao orçamento do FUMCAD.

**Art. 6º** O requisito temporal previsto no art. 1º não se aplica às OSC's com registro aprovado no CMDCA em data anterior à vigência desta Resolução.

**Art. 7º** As OSC's com pedidos de renovação sob análise da Comissão na entrada em vigor desta Resolução poderão ter destinação para o ano vigente, condicionada a obtenção do registro renovado.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Brockhof  
Presidente



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 162, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos visando à revisão da legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares no Município de Pindamonhangaba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 2.626, de 1991,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 204 e 227 da Constituição da República, que asseguram a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 da Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece os Conselhos de Direitos como órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para o funcionamento dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO que a legislação que criou o CMDCA data de dezembro de 1991, portanto possuindo quase 35 anos, e que as mudanças sociais foram enormes neste período.

CONSIDERANDO que a lei que criou o Conselho Tutelar – Lei 4.554/2008 possui mais de 15 anos, sendo necessária sua revisão.

CONSIDERANDO que no ano de 2027 será realizado processo seletivo para ingresso de Conselheiros Tutelares.

CONSIDERANDO que se mostra importante atualizar a legislação antes da realização do processo seletivo, primando pela manutenção e melhoramento do funcionamento dos Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO que a competência para legislar do Poder Executivo, no entanto, não há impedimento legal que este órgão estabeleça estudos visando o melhoramento da legislação, no intuito de auxiliar o Poder Executivo.

CONSIDERANDO a necessidade de diagnóstico e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Município de Pindamonhangaba e valorização dos Conselheiros:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado a realizar levantamento da legislação dos Conselhos mencionados e sua eventual atualização.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – realizar levantamento da legislação atual do CMDCA e Conselhos Tutelares;
- II – realizar estudo da legislação e apresentar ao Chefe do Executivo proposta de mudanças com justificativas;
- III – elaborar minuta de projeto de lei para apreciação do Poder Executivo, com sugestões de melhorias que podem ser realizadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes conselheiros:

- I – Rodolfo Brockhof - Representante da sociedade civil
- II – Adriano Augusto Zanotti - Representante da sociedade civil
- III – (será deliberado na próxima reunião) Representante do Poder Público
- IV – (será deliberado na próxima reunião) Representante do Poder Público.
- V – Larissa Ferreira Barbosa Gonçalves - Representante do 1º Conselho Tutelar.
- VI – Cristiana Aparecida dos Santos Marques de Oliveira - Representante do 2º Conselho Tutelar.

Art. 4º Concluídas as atividades, o Grupo de Trabalho apresentará relatório ao Colegiado do CMDCA contendo diagnóstico situacional e propostas de encaminhamento.

Art. 5º Os trabalhos deste grupo devem ser realizados no prazo de 90 (noventa dias) podendo ser prorrogados em caso de necessidade.

Art. 6º Os Conselhos Tutelares poderão indicar seus representantes na própria reunião ou por ofício ao e-mail do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias após esta reunião.

Parágrafo Único – Em caso de indicação por ofício este será encaminhado para publicação junto a Tribuna do Nortes, passando a vigência desta resolução a contar da respectiva publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Brockhof  
Presidente



**"CHAMAMENTO PÚBLICO 020/2025 - Espaços embaixo do Viaduto Central"**

Em atendimento ao Edital segue lista com as inscrições DEFERIDAS conforme apresentação dos documentos exigidos:

PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
14.977/2026	Adriana Aparecida Carvalho de Almeida	DEFERIDO
15.050/2026	Graziella Copeinski de Mattos	DEFERIDO
15.442/2026	Heitor Luiz da Silva	DEFERIDO
16.553/2026	Rodrigo Nunes Valerio	DEFERIDO
18.714/2026	Augusto Luiz de Queiroz Moreira	DEFERIDO
19.128/2026	Luana Nascimento dos Santos	DEFERIDO
19.309/2026	Wellington de Souza Santos	DEFERIDO
22.708/2026	Luana Yanca Cavalcanti do Carmos da Silva	DEFERIDO
23.384/2026	Érica dos Santos Almeida	DEFERIDO
23.533/2026	Libiane Cristina de Oliveira Mourão Machado	DEFERIDO

O sorteio público será realizado dia 14 de abril de 2026 às 09h no Auditório do Paço Municipal.

A presença é obrigatória.

Pindamonhangaba, 02 de abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**Resolução nº 164 de 01 de abril de 2.026.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA através desta Resolução aprova a criação e funcionamento do Conselho Participativo de Adolescentes (CPA) no município de Pindamonhangaba.

Considerando o art. 227 da Constituição Federal e o art. 16 da Lei nº 8.069/90 (ECA) que confere o direito de liberdade de expressão da criança e do adolescente.

Considerando a Resolução nº 159, de 04 de setembro de 2013 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 191, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando os processos de organização, a necessidade de inclusão de adolescentes na participação dos espaços de discussão da política referentes aos mesmos;

Considerando a competência exclusiva em âmbito Municipal para deliberar sobre e controlar todas as ações em todos os níveis envolvendo crianças e adolescentes nos termos do art. 88 do ECA.

Considerando o art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução 105/2005 do Conanda que reforça o caráter deliberativo e participativo do CMDCA, tornando obrigatórias suas deliberações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o Conselho de Participação de Adolescentes - CPA, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba.

**Parágrafo Único:** A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio presencial e/ou digital.

**Art. 2º** Deverá o CMDCA realizar planejamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) quando houver recursos, necessários para a implementação desta Resolução, garantindo, assim, o pleno e permanente funcionamento do CPA, dando a devida estrutura para alimentação, transporte, equipe para acompanhar o grupo, metodologia, comunicação e espaços/ambientes para participação entre outros.

**Parágrafo Único:** As disposições desta Resolução deverão balizar edital a ser elaborado pelo CMDCA, em especial, em sua justificativa e requisitos de plano de trabalho.

**Art. 3º** O Conselho de Participação de Adolescentes – CPA será um órgão consultivo colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes e durante as conferências dos direitos das crianças e dos adolescentes na Cidade de Pindamonhangaba.

**Art. 4º** O CPA será constituído nos seguintes termos:

- I - Pluralidade de representantes de coletivos, fóruns, associações e demais instâncias da sociedade civil com representação, e comprovada atuação no trabalho com adolescentes registradas no CMDCA, correspondente a 5 titulares e cinco suplentes.
- II – Representantes da rede de ensino, correspondente a 5 titulares e cinco suplentes.
- III - Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos e os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros suplentes a serem designados para compor o Conselho em caso de vacância;
- IV - Poderão participar do CPA adolescentes com até 18 (dezoito) anos incompletos, tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre 12 (doze) e 16 anos (dezesseis).

**Art. 5º** A atuação do CPA terá como base:

- I - Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho.
- II - Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;
- III - participar das plenárias do CMDCA, com direito à voz;
- IV - Acompanhar as ações e campanhas do CMDCA.
- V - Participar e acompanhar a seleção dos membros que comporão o conselho de adolescentes subsequente, bem como colaborar para sua transição;
- VI - Participar de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- VII - Participar da organização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora e demais eventos do CMDCA.

**Art. 6º** Compete ao CMDCA:

- I – Realizar edital de chamamento público para composição do CPA;
- II - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;
- III - Participar e organizar os encontros presenciais e ou virtuais do CPA, preparando inclusive espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes do CPA.
- IV - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.
- V - O CMDCA, quando da reformulação da Lei Municipal de sua criação deverá incluir na mencionada Lei Municipal esse mecanismo de participação e protagonismo de crianças e adolescentes.
- VI – Nomear Comissão para elaborar o edital de chamamento para a constituição do CPA e a articulação e acompanhamento dos trabalhos permanentes do CPA

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Brockhof  
Presidente



**CONVOCAÇÃO – 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DIRETOR DO FAEP**

Senhores Membros do FAEP, Venho por meio deste, informar que a 4ª reunião ordinária do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba está agendada para o dia 16/04/2026 (quinta-feira).

**Pauta:** Assinatura da ata anterior. Aprovação e assinatura da planilha de pagamentos das bolsas auxílio aos atletas e comissão técnica das modalidades beneficiárias.

Dia: 16/04/2026 – (quinta – feira)  
Horário: 15h30  
Local: Sede do Centro Esportivo João Carlos de Oliveira – “João do Pulo”.

Alcides Barbosa Junior  
Presidente do FAEP



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 168, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Institui Grupo de Trabalho para levantamento e análise dos planos, programas e políticas públicas relacionados aos direitos da criança e do adolescente no Município de Pindamonhangaba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 2.626, de 1991,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 204 e 227 da Constituição da República, que asseguram a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 da Constituição da Criança e do Adolescente, que estabelece os Conselhos de Direitos como órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para o funcionamento dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a existência de diversos planos nacionais e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que demandam implementação e acompanhamento em âmbito municipal, dentre os quais Plano Nacional pela Primeira Infância, Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, Plano Decenal de Assistência Social, Plano Nacional de Educação, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Plano Nacional de Saúde, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes, Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e apoio ao Adolescente Trabalhador, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional de Cultura, diversas Resoluções do CONANDA estabelecendo direitos à proteção da criança e adolescente.

CONSIDERANDO que as crianças, desde o nascimento, e adolescentes, arts. 2º e 8º do ECA, devem ter absoluta primazia na efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de ter a garantia de prioridade e primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO a necessidade de diagnóstico e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Município de Pindamonhangaba;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado a realizar levantamento, análise e acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações voltados à garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Pindamonhangaba. Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – realizar levantamento, junto aos órgãos do Poder Público Municipal e Estadual, dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos direitos das crianças e adolescentes;
- II – identificar e analisar os planos municipais decorrentes de políticas públicas nacionais voltadas à infância e adolescência;
- III – verificar o estágio de implementação, execução e monitoramento de cada plano identificado;
- IV – solicitar informações aos órgãos públicos responsáveis acerca das ações desenvolvidas, metas estabelecidas, indicadores e cronograma de execução;
- V – promover articulação institucional com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para aprimoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- VI – elaborar relatório contendo diagnóstico e recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – propor medidas, deliberações ou resoluções ao CMDCA destinadas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes conselheiros:

- I – \_\_\_\_\_; Representante da sociedade civil
- II – \_\_\_\_\_; Representante da sociedade civil
- III – \_\_\_\_\_; Representante do Poder Público
- IV – \_\_\_\_\_; Representante do Poder Público.

Art. 4º Concluídas as atividades, o Grupo de Trabalho apresentará relatório ao Colegiado do CMDCA contendo diagnóstico situacional e propostas de encaminhamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os trabalhos deste grupo devem ser realizados no prazo de 120 (cento e vinte dias) podendo ser prorrogados em caso de necessidade.

Rodolfo Brockhof  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**\*\*\*DESPACHO DE REVOGAÇÃO \*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026 (PMP 2087/2026)**

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, considerando o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e no que cabe à Administração Pública rever seus atos, determinou em 02/04/2026 a ANULAÇÃO do processo em epígrafe, cujo objeto é "Aquisição de óleos lubrificantes, graxa, fluido de freio e arla 32, para aplicação nos automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias, pertencentes a frota oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP, por um período de 12 meses", com fulcro no artigo 71, II, § 2º da lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**\*\*\*HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA/NEXIGIBILIDADE\*\*\***

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 (PMP 571/2026)**

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 27/03/2026 e ADJUDICOU o procedimento licitatório cujo objeto é "Locação do imóvel situado a Rua Gustavo de Godoy, nº 536, Centro, para sediar o DPR – Departamento de Proteção de Riscos e Agravos da Saúde e seus departamentos administrativos", expressa no processo em favor de GISELE CHRISTIANE DE OLIVEIRA MAIA VADENAL e RICARDO VADENAL no valor de R\$ 60.000,00, pelo período de 12 meses, sendo R\$ 5.000,00 mensais, nos termos da proposta apresentada e justificativa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do parecer da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei 14.133/2021, Art. 74, V.

**\*\*\*ADITAMENTO\*\*\***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 025/2025 (PMP 4278/2025)**

Foi firmado o aditamento nº 03/2026, em 02/03/2026, referente ao processo supra cujo objeto é "contratação de empresa para atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192 - do município de Pindamonhangaba, com plantão de 24 horas, tripulação, insumos médicos, manutenções - preventivas e corretivas - dos veículos, bem como limpeza e higienização das bases fixas e das bases móveis, pelo período de 03 (três) meses em caráter emergencial", para prorrogação até 02/06/2026. O presente contrato poderá ser resolvido automaticamente a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem que lhes sejam imputadas quaisquer das penalidades contratualmente previstas, tão logo estejam concluídos os procedimentos em curso para novo contrato, assinando pela contratante e como gestora do contrato, a Sra. Andreia Moreira Martins e pela contratada, empresa BM INTEGRAÇÃO EM SAÚDE LTDA, a Sra. Aline Borges Alves de Moraes.

**PREGÃO ELETRÔNICO 161/2023 (PMP 14390/2023)**

Foi firmado o aditamento nº 02/2026, em 01/04/2026, referente ao processo supra cujo objeto é "contratação de empresa especializada para complementar as ações e serviços de saúde mental com ênfase na atenção básica e fisioterapia no âmbito da rede municipal de consultas de psicologia pelo período de 12 meses", para prorrogação até 10/04/2027 e para reajuste de 3,80%, com base no índice IPC-FIPE, passando o valor de R\$980.252,64 para R\$1.017.502,24. O presente contrato poderá ser resolvido automaticamente a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem que lhes sejam imputadas quaisquer das penalidades contratualmente previstas, tão logo estejam concluídos os procedimentos em curso para novo contrato, assinando pela contratante e como gestora do contrato, a Sra. Andreia Moreira Martins e pela contratada, empresa PAULO ROGÉRIO SOUZA DE JESUS ME, o Sr. Paulo Rogério Souza de Jesus.



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 166, DE 01 DE ABRIL de 2026**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade, prazos e condições para a implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/Conselho Tutelar (SIPIA/CT), no âmbito do Município, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação infraconstitucional pertinente,

CONSIDERANDO que os arts. 204, incisos I e II, e 227 da Constituição Federal estabelecem a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, conferindo aos Conselhos de Direitos natureza deliberativa, normativa e autônoma;

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a criação de Conselhos de Direitos como órgãos permanentes, deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.626/91, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conferindo-lhe competência normativa e deliberativa no âmbito local;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.242/91, que institui o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com competência para estabelecer normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO o caráter vinculante, obrigatório e de observância compulsória das resoluções do CONANDA, conforme expressamente previsto na Resolução nº 231/2022, especialmente em seu art. 51;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 do CONANDA, que reafirma o caráter deliberativo dos Conselhos de Direitos e impõe o dever de cumprimento de suas deliberações, sob pena de responsabilização dos agentes públicos competentes, bem como representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Resolução nº 178/2016 do CONANDA, que institui o SIPIA/Conselho Tutelar como sistema nacional oficial de registro, tratamento e sistematização de informações relativas às violações de direitos de crianças e adolescentes, constituindo instrumento estratégico para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 178/2016 atribui aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente competência normativa suplementar para disciplinar a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA/CT;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA estabelece a obrigatoriedade de registro integral dos atendimentos no SIPIA/CT, caracterizando sua inobservância como falta funcional;

CONSIDERANDO que a utilização do SIPIA-CT unifica os procedimentos internos dos Conselhos Tutelares não somente entre si, mas a nível nacional, fornecendo dados confiáveis para elaboração dos Planos Nacionais e Estaduais da Criança e do Adolescente, e ao próprio Conselho Municipal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Procedimento - 0378.0000570/2020 com finalidade de implantação e implementação do SIPIA-CT, competência deste Conselho.

CONSIDERANDO a competência exclusiva e indelegável do CMDCA para definir diretrizes, normas complementares e plano de execução do SIPIA/CT no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo de assegurar os meios materiais, tecnológicos, humanos e financeiros indispensáveis ao regular funcionamento do Conselho Tutelar, bem como, de forma expressa os meios necessários ao pleno funcionamento do SIPIA-CT.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a implantação e implementação obrigatória do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/Conselho Tutelar (SIPIA/CT), como sistema oficial e exclusivo de registro e gestão das informações relativas aos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar.

§1º A implantação, compreendida como fase preparatória destinada à garantia das condições estruturais, tecnológicas e operacionais, deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias, observando-se, no mínimo:  
I – regularização dos acessos individuais ao sistema por todos os Conselheiros Tutelares e suplentes;

II – disponibilização de equipamentos de informática modernos e adequados, em número suficiente para uso individual e simultâneo de todos os conselheiros.

III – adequação da infraestrutura de rede lógica e de acesso à internet, com desempenho e velocidade compatível às exigências do sistema;

IV – garantia de ambiente físico apropriado, assegurando sigilo, segurança da informação e condições adequadas de trabalho;

V – disponibilização de equipamentos complementares indispensáveis, incluindo impressoras, scanners para cada conselheiro, telefonia e mobiliário adequado;

VI – adoção de mecanismos de proteção energética, inclusive sistemas de alimentação ininterrupta (nobreak);

VII – verificação e adequação de quaisquer outros requisitos técnicos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

§ 2º Deverá ser apresentado ao CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico detalhado da situação, providências adotadas e plano de adequação e materiais e ou serviços que serão adquiridos no prazo de implementação.

§ 3º A implementação, compreendida como fase de operacionalização contínua e obrigatória do sistema, deverá ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contemplando:

I – aquisição e instalação definitiva de todos os recursos materiais e tecnológicos necessários;

II – capacitação obrigatória, presencial, pessoal e integral de todos os Conselheiros Tutelares e suplentes, abrangendo a totalidade das funcionalidades do sistema;

III – instituição de suporte técnico permanente aos usuários, com disponibilidade compatível com o regime de funcionamento do Conselho Tutelar;

§ 4º O registro no SIPIA/CT constitui dever funcional, sendo vedada a manutenção de sistemas paralelos ou registros informais que comprometam a integridade, rastreabilidade e padronização das informações.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal garantir, de forma integral e contínua, os recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos necessários ao cumprimento desta Resolução, nos termos da legislação vigente e das normativas do CONANDA, em especial o art. 23 caput do CONANDA.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Resolução ensejará a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução possui caráter vinculante e de observância obrigatória.  
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Brockhof  
Presidente do CMDCA



Fundado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei Municipal nº 2.626. Art. 88 Inc. II da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Institui o Comitê Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa e reconhece a Justiça Restaurativa como instrumento de promoção da cultura de paz no Município de Pindamonhangaba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 2.626, de 1991,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 204 e 227 da Constituição da República, que asseguram a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 da Constituição da Criança e do Adolescente, que estabelece os Conselhos de Direitos como órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para o funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, priorizando práticas restaurativas e mecanismos de autocomposição de conflitos;

CONSIDERANDO as diretrizes internacionais e nacionais que incentivam a adoção da justiça restaurativa como instrumento de resolução pacífica de conflitos e fortalecimento da cultura de paz;

CONSIDERANDO as iniciativas interinstitucionais desenvolvidas no Município de Pindamonhangaba para implementação de práticas restaurativas;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para formalização do Comitê Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa no Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa no Município de Pindamonhangaba.

**Art. 2º** A Justiça Restaurativa é reconhecida, no âmbito das políticas públicas municipais voltadas à infância, adolescência e juventude, como instrumento de promoção da cultura de paz, prevenção de conflitos e fortalecimento de práticas restaurativas no Município.

**Art. 3º** O Comitê Gestor tem por finalidade promover a articulação entre instituições públicas e sociedade civil para a realização dos estudos necessários à implementação e implantação da justiça restaurativa no Município de Pindamonhangaba.

**Art. 4º** O Comitê Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa terá a seguinte composição:

- I – Renata Jurema Vieira – Professora Municipal;
- II – Raquel de Oliveira Dias – Projeto Jataí;
- III – Marilúcia Soares Filício – Professora Estadual;
- IV – Rodolfo Brockhof – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Maria Lucivânia da Silva – Professora Estadual;
- VI – Leticia Aparecida de Souza Pedrosa Bento – Secretária da Mulher;
- VII – Jussara de Souza Oliveira Sasaki – Professora Estadual;
- VIII – Márcia Aparecida Ferrari Salgado – Professora Estadual;
- IX – Eny Câmara Guimarães – Secretária Municipal de Saúde;
- X – Tainara Aparecida Melo – Projeto Jataí;
- XI – Ricardo Salles – Professor Estadual – CONVIVA;
- XII – Luciana de Oliveira Ferreira – Secretária Municipal de Educação;
- XIII – Lucilene Mendes da Silva Alves Bicudo – 1º Conselho Tutelar;
- XIV – Ana Carolina Honorato Silva – 1º Conselho Tutelar;
- XV – Larissa Ferreira Barbosa Gonçalves – 1º Conselho Tutelar;
- XVI – Desireé V. M. A. Moreira – 1º Conselho Tutelar;
- XVII – Cristiana Aparecida dos Santos Marques de Oliveira – 2º Conselho Tutelar;
- XVIII – Regina Tavares de Souza Farias – 2º Conselho Tutelar;
- XIX – Rodolfo Fonseca de Lima Rocha – 2º Conselho Tutelar;
- XX – Valdir Corrêa Martins – 2º Conselho Tutelar;
- XXI – Luciana Ferreira – 2º Conselho Tutelar;
- XXII – Maria Aparecida Monteiro – 2º Conselho Tutelar;
- XXIII – Lucyana Souza – Secretária Municipal de Assistência Social;
- XXIV – Mariana Ferrari Salgado de Barros – Advogada, operacionais poderao ser detidos em regimento interno proprio.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Brockhof  
Presidente do CMDCA

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 1.111, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

Eduardo Cursino, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e nos termos da Portaria nº 002, de 27 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Administração, alterada pela Portaria nº 003, de 14 de abril de 2025,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Nomear a Comissão Permanente II, instituída pela Portaria nº 002, de 27 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria nº 003, de 14 de abril de 2025, para compor comissão de Sindicância visando a apuração de fatos relatados no Memorando nº 12.881/2026, identificação de responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário, a saber:

- I - Luciana de Moraes Magalhães - Presidente;
- II - Derivaldo Cruz Soares - Membro;
- III - Simone Aparecida da Silva - Membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data. Pindamonhangaba, 7 de abril de 2026.

**Eduardo Cursino  
Secretário Municipal de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 7 de abril de 2026. SMA/tlm/Proc 5951.2026

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 1.110, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

Eduardo Cursino, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e nos termos da Portaria nº 002, de 27 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Administração, alterada pela Portaria nº 003, de 14 de abril de 2025,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Nomear a Comissão Permanente I, instituída pela Portaria nº 002, de 27 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria nº 003, de 14 de abril de 2025, para compor comissão de Sindicância visando a apuração de fatos relatados no Memorando nº 12.881/2026, identificação de responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário, a saber:

- I - Gleisiele Conceição de Souza - Presidente;
- II - Elaine Cristina Ferreira - Membro;
- III - André Alves de Souza - Membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data. Pindamonhangaba, 7 de abril de 2026.

**Eduardo Cursino  
Secretário Municipal de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 7 de abril de 2026. SMA/tlm/Proc 5949.2026

